

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

RALI TERRAS D'ABOBOREIRA 2023, 2024 E 2025

Considerando que:

- a) Os Municípios de Amarante, Marco de Canaveses e Baião têm apostado, através das mais variadas formas, nomeadamente na vertente desportiva, na promoção das suas terras, da sua gastronomia, do seu património, trazendo por esta via cada vez mais visitantes à região;
- b) O desporto motorizado, designadamente o Rali Terras D' Aboboreira, do agrado da população local e a grande importância que representa para os Municípios por ele abrangido, tem vindo a afirmar-se no panorama do desporto automobilístico português, sendo uma prova desportiva que atrai multidões, o que contribui para o desenvolvimento turístico e económico dos Municípios de Amarante, Marco de Canaveses e Baião;
- c) O Clube Automóvel de Amarante tem sido, desde 2019, a entidade organizadora do Rali Terras D'Aboboreira, em parceria com os Municípios de Amarante, Marco de Canaveses e Baião;
- d) A elevação e manutenção do Rali Terras D'Aboboreira no Campeonato de Portugal de Ralis (CPR) se revela estratégica para a promoção do território, bem como o desenvolvimento económico-social da região;
- e) Os Municípios de Amarante, Marco de Canaveses e Baião têm interesse em preservar a realização do Rali nos seus territórios, sendo que os montantes a atribuir devem ser equivalentes, independentemente da predominância territorial da prova, com alternância anual;
- f) A dinâmica própria da organização de um evento desportivo desta natureza, implica um compromisso alargado dos Municípios, pelo que se mostra pertinente a concretização do apoio numa perspetiva plurianual;

- g) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, nos termos previstos nas alíneas o) do n.º 1 do artigo 33.º, em conjugação com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto são tituladas por contrato programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o n.º 3 do artigo 46.º e artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), na atual redação, e de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atualizada, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- i) O artigo 18º do referido Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, estabelece no seu artigo 18º que os contratos-programa podem ser outorgados para vigorarem por mais que um ano económico, até ao limite de 4 anos, com especificação dos montantes que devam ser anualmente liquidados ao respetivo beneficiário;

Assim, atendendo à fundamentada necessidade de financiamento do Clube Automóvel de Amarante para que possa promover e realizar o Rali Terras D'Aboboreira 2023, 2024 e 2025 é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AMARANTE, pessoa coletiva n.º 501 102 752, com sede na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante, adiante designado por Primeiro Outorgante, devidamente representado neste ato por José Luís Gaspar Jorge, na qualidade de Presidente da Câmara,

e

SEGUNDO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, adiante designado por Segundo Outorgante, devidamente representado neste ato por Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara,

E

TERCEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE BAIÃO, pessoa coletiva n.º 506 854 299, com sede na Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião, adiante designado por Terceiro Outorgante, devidamente representado neste ato por Paulo Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara,

e

QUARTO OUTORGANTE: CLUBE AUTOMÓVEL DE AMARANTE, pessoa coletiva n.º 502 828 404, com sede em EN15 – Urbanização do Canado nº333, 4600-116 Amarante, adiante designado por CAA, devidamente representado neste ato por António Jorge Simões Pedro de Carvalho, na qualidade de seu Presidente da Direção.

Que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira destinada a apoiar a realização do Rali “Terras da D’Aboboreira” cuja prova abrange simultaneamente os territórios dos Municípios de Amarante, Marco de Canaveses e Baião, nas épocas desportivas 2023, 2024 e 2025, conforme programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube Automóvel de Amarante, constante em anexo e que dele faz parte integrante.

Cláusula Segunda

(Período de Execução)

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato é plurianual, com início a 1 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Terceira

(Comparticipação Financeira)

1- Para a realização do projeto desportivo referido na cláusula primeira, é concedido por cada um dos Municípios, designadamente Primeiro, Segundo e Terceiro Outorgantes uma participação financeira de €30.000,00 (trinta mil euros) ao Quarto Outorgante, por época desportiva, para os anos de 2023, 2024 e 2025, no total de €90.000,00 (noventa mil euros) anuais.

2 - Relativamente ao Rali Terras D'Aboboreira da época desportiva de 2023, a participação financeira concedida pelo Primeiro, Segundo e Terceiro Outorgantes é disponibilizada no prazo máximo de 30 dias após a publicitação do presente contrato-programa e mediante a apresentação dos correspondentes comprovativos de despesa.

3 - O direito ao recebimento das verbas referidas no número um, para as épocas desportivas de 2024 e 2025, estão dependentes da entrega pelo Quarto Outorgante aos demais Outorgantes dos seguintes documentos ou informações:

- a) Descrição das ações a desenvolver na realização da prova objeto do contro-programa;
- b) Calendarização e programa do evento;
- c) Previsão dos custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhados dos respetivos orçamentos;
- d) Indicação de eventuais pedidos de apoio solicitados ou a solicitar a outras entidades públicas ou privadas ou outras parcerias;
- e) Cópia da ata de aprovação em assembleia geral do plano de atividades e orçamento;
- f) Cópia do plano de atividades e do orçamento para o período de apoio;
- g) Cópia do relatório de atividades e de contas referentes ao exercício do ano anterior;
- h) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a Segurança Social e Finanças;
- i) Participações previstas;
- j) Relatório de edições anteriores do evento.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Beneficiário do Apoio)

No âmbito do presente contrato-programa, compete ao Quarto Outorgante:

- a) Assegurar no território dos três Municípios outorgantes a preparação, desenvolvimento e realização de uma prova de rali, a denominar por “Rali Terras D’Aboboreira”, nos anos de 2023, 2024 e 2025;
- b) Requerer todos os licenciamentos e contratualizar os seguros necessários para a realização das provas desportivas referidas nas alíneas anteriores;
- c) Disponibilizar toda a informação solicitada pelos Municípios, em tempo útil, atinente, nomeadamente, à preparação, acompanhamento e avaliação do evento;
- d) Em estreita articulação com o Primeiro, Segundo e Terceiro Outorgantes encetar todas as diligências ao seu alcance no sentido de assegurar, a manutenção do Rali no Campeonato de Portugal de Ralis, de preferência em troços de terra, privilegiando as serras existentes no território;
- e) Estudar, em estreita articulação com os demais Outorgantes, a possibilidade de inclusão de outros parceiros que possam contribuir para o engrandecimento da prova e valorização territorial;
- f) Proceder anualmente à plantação de árvores de espécies compatíveis com o território da Serra da Aboboreira;
- g) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a sua menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- h) Incluir nos relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato-programa;
- i) Elaborar e remeter aos demais outorgantes um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- j) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação do Rali Terras D’Aboboreira o apoio dos demais outorgantes.

Cláusula Quinta

(Incumprimento das obrigações do Beneficiário do Apoio)

1 – O incumprimento do disposto na cláusula anterior, por razões não fundamentadas, concede ao Primeiro, Segundo e Terceiro Outorgantes o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais subjacentes à celebração deste contrato.

2 – Caso a comparticipação financeira concedida não tenha sido aplicada na competente organização do Rali Terras D'Aboboreira, o Quarto Outorgante obriga-se a restituir aos demais os montantes não aplicados.

Cláusula Sexta

(Obrigações dos Municípios de Amarante, Marco de Canaveses e de Baião)

1 - No âmbito do presente contrato-programa, compete aos Primeiro, Segundo e Terceiro Outorgantes:

- a) Fiscalizar a execução do contrato-programa, procedendo sempre que acharem necessário e conveniente à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;
- b) Aceitar o Quarto Outorgante como a entidade organizadora do Rali Terras D'Aboboreira, nas edições de 2023, 2024 e 2025;
- c) Indicar um gestor/representante do (s) Município (s) para acompanhar a preparação e o desenvolvimento/realização da prova desportiva;
- d) Participar, através de apoio em espécie e monetário, nos termos e montante definidos no presente contrato, com vista à realização da prova;
- e) Dar resposta às solicitações do Quarto Outorgante, nos prazos previamente fixados;
- f) Facultar ao Quarto Outorgante toda a informação necessária à boa preparação e realização da prova;
- g) Prestar apoio logístico, na sua área jurisdição de cada um dos outorgantes, limitado à sua capacidade e disponibilidade

2 – O incumprimento das obrigações por parte do Primeiro, Segundo ou Terceiro Outorgantes, não podem ser imputadas aos demais, salvaguardando-se desde já a inexistência de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre as referidas partes.

Cláusula Sétima

(Gestores do Contrato-Programa)

1 - Em cumprimento da alínea c) do nº 1, da cláusula anterior e em conformidade com as Normas de Execução Orçamental dos Primeiro, Segundo e Terceiro Outorgantes, o acompanhamento, controlo e gestão do presente contrato-programa, são realizados pelo “Gestor do Protocolo” designado por cada Município.

2 - A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução do contrato-programa, verificando o cumprimento das obrigações previstas e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.

3 - Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato-programa, o gestor deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.

4 - Para efeitos do presente contrato, foram designados os seguintes responsáveis por exercer as funções de “gestor do protocolo”:

- a) Pelo Município do Marco de Canaveses, o Dr. Rui Correia, afeto à Divisão de Desporto, Associativismo e Juventude;
- b) Pelo Município de Baião, a Dra. Sílvia Costa, afeto à Divisão de Desporto, Associativismo e Juventude;
- c) Pelo Município de Amarante, o Eng.º Estefânio Pinto, adjunto do Presidente da Câmara.

Cláusula Oitava

(Revisão)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto de livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Nona

(Casos omissos)

As situações não contempladas no presente contrato-programa serão interpretadas e decididas em comum acordo pelas partes.

Cláusula Décima

(Foro competente)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem.

Cláusula Décima-Primeira

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicação na página eletrónica dos Municípios Outorgantes e cessa a 31 de dezembro de 2025 nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Décima-Segunda

(Número de compromisso)

Para efeitos do cumprimento do estabelecido nos artigos 5º e 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso:

- a) No Município de Amarante, o presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental **2019-A-35**, cujo encargo está sustentado pelo compromisso nº **3288/2023**, estando previsto o encargo para o corrente ano de €30.000,00 e o remanescente de €30.000,00 e €30.000,00, na execução financeira dos próximos anos de 2024 e 2025.
- b) No Município de Marco de Canaveses, o presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 02 252 2020/7 Ac.3 Parcerias, cujo encargo está sustentado pelo compromisso nº 51654/2024, estando previsto o encargo para o corrente ano de €30.000,00 e o remanescente

de €30.000,00 e €30.000,00, na execução financeira dos próximos anos de 2024 e 2025.

c) No Município de Baião, o presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica 02/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso nº 3483/2023, estando previsto o encargo para o corrente ano de €30.000,00 e o remanescente de €30.000,00 e €30.000,00, na execução financeira dos próximos anos de 2024 e 2025.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente contrato-programa, é feito em 4 vias de igual teor, uma para cada Parte Outorgante, e vai ser assinado por todas, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

20 de março de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Amarante

(José Luís Gaspar Jorge)

Pelo Segundo Outorgante,

A Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses

(Cristina Vieira)

Pelo Terceiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Baião

(Joaquim Paulo de Sousa Pereira)

Pelo Quarto Outorgante,

O Presidente do Clube Automóvel de Amarante

(António Jorge Simões Pedro de Carvalho)